



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1622/2011

“INSTITUI O 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído em caráter permanente o décimo quarto salário que será pago a todos os servidores integrantes do quadro efetivo da Câmara Municipal de Cordeiro, a partir de 01 de janeiro de 2011.

§ 1º - O décimo quarto salário possui valor equivalente a remuneração do servidor, excluídas as vantagens temporárias, e será paga no mês de aniversário do servidor, sendo que na hipótese de já ultrapassada a data, deverá ocorrer o pagamento no prazo de 10(dez) dias da publicação da presente norma.

§ 2º - O servidor que tiver recebido penalidade por prática de ato indisciplinar ou equivalente ficará, no ano em que tal se der, impedido de receber o direito ora estabelecido em caráter permanente.

Art. 2º - Aos servidores que fizerem jus ao direito previsto na presente Lei fica assegurado o direito do não comparecimento ao serviço, no dia de seu aniversário, sem prejuízos de sua remuneração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autoria : Mesa Diretora

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br